



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4902/2024**

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

Processo nº **0801519-09.2024.8.19.0041**, ajuizado  
por

**Em atenção à solicitação de emissão de parecer técnico**, este Núcleo analisou as peças processuais e trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere aos insumos **bolsa de colostomia Convatec® opaca-drenável de 19 a 64mm, pó hidrocolóide e o suplemento alimentar (Nutren®)**.

Para elaboração do presente Parecer Técnico foram considerados os documentos emitidos pela médica  em 21 de maio de 2024 (Num. Num. 130577863 - Pág. 1) e do enfermeiro  em 24 de maio de 2024 (Num. 130577864 - Pág. 1).

Trata-se de Autor, 41 anos de idade, portador de doença de Crohn e necessita de **bolsa de colostomia Convatec Active life® opaca-drenável de 19 a 64 mm** para uso contínuo (2 unidades ao dia), **pó de hidrocolóide** (1 frasco por mês) e **suplemento Nutren® de 400 gr.**, 1 lata por mês. Foi informado o código de Classificação Internacional de Doenças (CID-10) **CK50.1 – Doença de Crohn**.

Em síntese, o Autor é portador de **ostomia e doença de Crohn** (Num. 130577863 - Pág. 1), solicitando o fornecimento de **bolsa de colostomia Convatec® opaca-drenável de 19 a 64mm** (duas peças por dia) e **pó hidrocolóide** (1 frasco por mês), (Num. 130577863 - Pág. 1 e Num. 130577864 - Pág. 1)

Diante do exposto, informa-se que os insumos pleiteados **bolsa coletora e pó hidrocolóide estão indicados** ao manejo do quadro clínico do Autor – ostomia e portador de doença de Crohn (Num. 130577863 - Pág. 1). A **bolsa coletora está coberta pelo SUS** conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), no qual consta: bolsa de colostomia com adesivo microporo drenável, sob o código de procedimento: 07.01.05.002-0. No entanto o **pó de hidrocolóide** é considerado um produto adjuvante de proteção à pele do paciente e não está padronizado em nenhuma de lista de dispensação pelo SUS, também não foram identificados outros insumos que possam configurar alternativa.

Cabe ressaltar que as pessoas com estomia devem ser atendidas e acompanhadas pelos profissionais da Atenção Básica , afim de receberem orientações para o autocuidado e a prevenção de complicações, neste contexto o Autor já vem sendo acompanhando por profissional da estratégia de saúde da família em seu Município e que para que o Autor receba o insumo pleiteado,**bolsa de colostomia**, sugere-se que o mesmo se dirija à Secretaria Municipal de Saúde de seu município, munido de documento médico solicitando as bolsas de colostomias, para que seja encaminhado ao Pólo de Ostomizados do município de Paraty, localizado de acordo com anexo I

Destaca-se que os insumos pleiteados bolsa para colostomia Active Life Convatec® e o pó hidrocolóide possuem registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e que Active Life® corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são



feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

Em consulta à Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC, não foi localizada informação sobre bolsas de colostomia.

Quanto a prescrição médica do suplemento alimentar Nutren® (Num. 130577863 - Pág. 1), informa-se que a **Doença de Crohn** se trata de **doença inflamatória intestinal** que apresenta períodos de exacerbação e remissão. Durante a fase de ativa ou sintomática, podem ocorrer sintomas como náuseas, dor abdominal, distensão abdominal e diarreia, levando à redução da ingestão alimentar, má absorção e risco aumentado de desnutrição<sup>1,2,3</sup>. Na fase ativa, a alimentação deve auxiliar no controle dos sintomas e **suplementos nutricionais adequados podem ser utilizados para prevenir ou reverter a perda de peso<sup>4</sup>**.

Cumpre informar que a utilização de **suplementos alimentares industrializados** está indicada quando o indivíduo é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)<sup>5</sup>.

Em documento médico (Num. 130577863 - Pág. 1) **não foi informado se o Autor encontra-se em fase de atividade ou remissão da doença**. Acrescenta-se que não foram mencionados os **seus dados antropométricos (peso e estatura, aferidos ou estimados) atuais e progressos** (últimos 6 meses), **impossibilitando verificar o estado nutricional do Autor**, se encontra-se adequado, ou em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado.

Ressalta-se que em documento médico (Num. 130577863 - Pág. 1) não foi acostado o **plano alimentar habitual do Autor** (alimentos consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas). A ausência dessas informações **impossibilita inferir seguramente acerca da quantidade de suplementação nutricional industrializada prescrita, se está suficiente ou insuficiente às suas necessidades nutricionais**.

Convém destacar que, **Nutren®** trata-se de uma linha de suplementos alimentares<sup>6</sup>, desta forma, não ficou definido em documento médico (Num. 130577863 - Pág. 1), qual o suplemento nutricional o autor deveria utilizar.

Considerando que o uso de suplemento nutricional pode estar indicado mediante comprometimento do estado nutricional, para que este núcleo possa fazer inferências seguras sobre a **indicação de uso e a adequação da quantidade** do suplemento alimentar prescrito, são necessárias as seguintes informações adicionais:

**i) esclarecimento sobre a fase da doença que o Autor se encontra**, se na fase de atividade ou de remissão da doença;

<sup>1</sup> A. Forbes et al. ESPEN guideline: Clinical nutrition in inflammatory bowel disease. Clinical Nutrition 36 (2017) 321 e 347. Disponível em:< [http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline\\_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf](http://www.espen.org/files/ESPEN-guideline_Clinical-nutrition-in-inflammatory-bowel-disease.pdf)>. Acesso em: 17 out. 2024.

<sup>2</sup> CRESCI, G. ESCRUO, A. Dietoterapia nas doenças do sistema gastrointestinal inferior. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14<sup>a</sup> ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

<sup>3</sup> CARUSO, L. Distúrbios do trato digestório. In: CUPPARI, L. Nutrição Clínica no adulto. Guias de medicina ambulatorial e hospitalar da EPM-UNIFESP. 3<sup>a</sup> edição. Manole. 2014.

<sup>4</sup> DIESTEL, C.F. SANTOS, M.C. ROMI, M.D. Tratamento Nutricional Nas Doenças Inflamatórias Intestinais. Revista do Hospital Universitário Pedro Ernesto, UERJ. Ano 11, Outubro/Dezembro de 2012. Disponível em:< [https://bjhbs.hupe.uerj.br/WebRoot/pdf/355\\_pt.pdf](https://bjhbs.hupe.uerj.br/WebRoot/pdf/355_pt.pdf)>. Acesso em: 01 nov. 2024.

<sup>5</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3<sup>a</sup> edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

<sup>6</sup>Nestlé Brasil. Nutren®. Disponível em:<[https://www.nutren.com.br/?gad\\_source=1&gclid=EAIAIQobChMIVIK0ivG7iQMVV9LCBB0W\\_zjnEAAYASABEgLmEPD\\_BwE](https://www.nutren.com.br/?gad_source=1&gclid=EAIAIQobChMIVIK0ivG7iQMVV9LCBB0W_zjnEAAYASABEgLmEPD_BwE)>. Acesso em: 01 nov.2024.



- ii) definição de qual suplemento alimentar da linha Nutren®** o Autor deverá utilizar; bem como a quantidade diária/mensal adequada à promoção/recuperação de seu estado nutricional;
- iii) dados antropométricos atuais** (minimamente peso e estatura, aferidos ou estimados): para conhecer o estado nutricional do Autor e possibilitar a realização de cálculos nutricionais; e
- iv) consumo alimentar habitual** (alimentos e preparações alimentares consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas), para avaliação do valor nutricional consumido em relação às necessidades nutricionais estimadas.

Destaca-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, com o objetivo de manter ou recuperar adequado estado nutricional, necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. Nesse contexto, **sugere-se que seja estabelecido o período de utilização do suplemento alimentar prescrito.**

Os produtos nutricionais da linha **Nutren® possuem registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (**ANVISA**), enquanto outros produtos da mesma linha por se tratarem de alimento de origem animal são regulados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (**MAPA**)<sup>7</sup>.

Acrescenta-se que **os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Cumpre informar que **suplementos alimentares não integram nenhuma lista para dispensação pelo SUS**, no âmbito do município de Paraty e do estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**À Vara Única da Comarca de Paraty no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO**  
Enfermeira  
COREN/RJ 55667  
ID. 3119446-0

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**  
Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID: 5036467-7

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES**  
**DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>7</sup> Ministério da Agricultura e Pecuária. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 01 nov. 2024.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Anexo I

**CNES**

Cadastro Nacional de  
Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (M):  
Secretaria de Atenção Especializada da Saúde (SAE):  
Departamento de Regulação Assistência e Controle (DRA)  
Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde (CGS)

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 14/10/202

CNES: 3045668	Nome Fantasia: SERVICO DE OSTOMIZADOS	CNPJ: --
Nome Empresarial: MUNICIPIO DE PARATI	Natureza jurídica: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Logradouro: MARECHAL DEODORO	Número: 572	Complemento: SALA 02
Bairro: FATIMA	Município: 330380 - PARATI	UF: RJ
CEP:23970-000	Telefone: (24)3371-2855	Dependência: MANTIDA
Diretor Clínico/Gerente/Administrador:	GABRIELA LOPES VALENTIN ALBINO	Gestão: MUNICIPAL
Cadastrado em: 03/09/2022	Atualização na base local: 07/10/2024	Última atualização Nacional: 12/10/2024

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	09:00 às 17:00
TERÇA-FEIRA	09:00 às 17:00
QUARTA-FEIRA	09:00 às 17:00
QUINTA-FEIRA	09:00 às 17:00
SEXTA-FEIRA	09:00 às 17:00